

Liquidação de juros compensatórios - IRC

Ofício-Circulado 9/94, de 25/03 - Direcção de Serviços do IRC

Liquidação de juros compensatórios - IRC

Tendo ocorrido alguns casos de liquidação incorrecta de juros compensatórios, nomeadamente por falta de elementos que permitam, no programa informático, determiná-los com o rigor, para uniformidade de procedimentos, informa-se que:

- a) Os juros compensatórios liquidados em consequência da entrega fora do prazo da Declaração Mod. 22, quando o imposto apurado tenha sido pago dentro do prazo legal, devem ser oficiosamente anulados, preenchendo-se, na respectiva Unidade Orgânica, um DC-22;
- b) Não estando os juros compensatórios, devidos por atraso na liquidação do IRC em consequência de erros evidenciados na declaração, a ser calculados com o limite de 180 dias, nos termos da anterior redacção do nº 4 do artº 80º do Código do IRC, devem os juros que a mais tiverem sido liquidados relativamente aos exercícios em que o prazo legal de entrega da declaração tenha ocorrido até à entrada em vigor da Lei nº 30-C/92, de 28 de Dezembro, ser oficiosamente anulados, preenchendo-se, de igual modo, um DC-22 e inscrevendo-se o montante correcto dos juros na correspondente linha.

O Director de Serviços

Manuel Sousa Meireles